



MUNICIPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo
Secretaria de Educação



CHAMADA PÚBLICA 001/2017 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, Resolução nº 038/2009 FNDE, de 16/07/2009.

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ-CEARÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 07.598.691/0001-16, através da Secretaria de Educação, representada neste ato por sua Secretária, Sra. Kelvya Costa Albuquerque, e considerando o disposto na Lei Nº 11.947/2009 e Resolução Nº 038/2009, vem realizar Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar. Os grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Propostas de Preços, no **dia 05 de setembro de 2017, às 09:00 HORAS** na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Major José Paulino, 191, Centro, Massapê-CE.

1. OBJETO

1.1 - Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender aos alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil, Creche, e Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino, conforme especificações do Anexo I desta Chamada Pública.

2. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

2.1 - Até o dia, hora, e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação – HABILITAÇÃO e outro de PROPOSTA DE PREÇOS.

3. ENVELOPE Nº. 002 – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

3.1 – Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 002 – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa – Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;
- d) Prova de Regularidade (certidão) com a Seguridade Social – INSS;
- e) Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- f) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- g) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

Handwritten signature



MUNICIPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo
Secretaria de Educação



h) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

4. ENVELOPE Nº. 002 – HABILITAÇÃO – GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

4.1 – Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 002 – HABILITAÇÃO – GRUPO INFORMAL, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar (Anexo V, Resolução nº. 38/2010) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

5. ENVELOPE Nº. 002 – PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 – No Envelope nº. 002 deverá conter a Proposta de Preços, ao que se segue:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada, assinada por seu representante legal;
- b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I;
- c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

6.0- CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS/ PROJETOS

6.1- Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.2- Cada grupo de fornecedores (forma e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública, conforme anexo I;

6.3- Serão priorizadas as propostas de grupos do município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade (**conforme disposto § art 18 da Lei 11.947/2010**).

7.0- LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

7.1- Os produtos deverão ser entregues semanalmente nas escolas, conforme relação anexo II e de acordo com o cronograma expedido pelo Setor de Merenda Escolar, no período de 5 (cinco) meses, na qual se atestará o seu recebimento.

7.2- A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e conseqüentes transtornos no balanceamento nutricional.

8.0-DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo
Secretaria de Educação



8.1- As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 " é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo" (artigo 7º, incisos III e IX).

8.2- As verduras, legumes e Frutas, deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

8.3- As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

8.4- As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

8.5- Deverão estar isentas de:

8.5.1- Substâncias terrosas,

8.5.2- Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.

8.5.3- Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.

8.5.4- Sem umidade externa anormal.

8.5.5- Isentas de odor e sabor estranhos.

8.5.6- Isenta de enfermidades.

8.5.7- Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

9.0- RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

9.1- Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

9.2- O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação Vigente e de acordo com as especificações técnicas elaboradas pelo Setor Nutricional de Merenda Escolar.

9.3- O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas (relação anexo II) e conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

10.0- CONTRATAÇÃO

10.1- Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no anexo III;

10.2- O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF(DAP)/ano;

10.3- Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração de 05 (cinco) meses.

11.0- DA FONTE DE RECURSOS:

11.1- Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a aquisição e fornecimento dos produtos correrão por conta de recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE: 0501.12.365.0050.2.022. Elemento de Despesa: 33.90.30.00. Sub-elemento de Despesa: 33.90.30.07.

12.0- PAGAMENTO

Rua Major José Paulino, 191 - Centro, Fone (88) 3643-1499
CNPJ: 07.598.691/0001-16
Massapê - Ceará



MUNICIPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo
Secretaria de Educação



12.0- PAGAMENTO

12.1 – O pagamento será realizado até 30(trinta) dias após a última entrega do mês, através de cheque ao portador, ou depósito em conta mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

13.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1- A presente Chamada Pública poderá ser adquirida, na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Massapê-CE, Sito à Rua Major José Paulino, 191, Centro, no horário das 08:00 às 13:00 de segunda a sexta-feira;

13.2 – Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE,

13.3 – O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes.

13.4- Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

13.5 – O limite individual de venda/fornecimento do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano Civil.

13.6- A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição/fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar conforme anexo IV, e a mencionada Resolução do FNDE.

13.7 – Faz parte integrante do presente Edital de Chamada Pública:

Anexo I- Termo de Referencia (Especificações dos produtos)

Anexo II- Relação das Unidades Escolares;

Anexo III- Modelo Projeto.

Anexo IV- Minuta do Contrato

Massapê-CE, 22 de agosto de 2017.


Maria Denise Soares Azevedo
Presidente da Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo
Secretaria de Educação

**ANEXO I- TERMO DE REFERENCIA
ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS**



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	PNAC	PRÉ ESC.	FUND.	EJA	ME	AEE	TOTAL
1	BATATA INGLESA - lavada liã de primeira compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda. Embalada em sacos de ráfia contendo entre 1 e 5 kg.	KG	458	302	1905	150	-	31	2.846
2	CENOURA , sem rama, fresca compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica sem rachaduras e cortes com tamanho e coloração uniforme. devendo ser graúda. Embalada em sacos de ráfia contendo 1 e 5 kg.	KG	203	101	635	50	140	21	1.150
3	CEBOLA - de primeira, sem rama, fresca compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, sem perfurações e cortes sem manchas com tamanho e coloração uniformes, isenta de sujidades parasitas e larvas. Embalada em sacos de ráfia contendo 1 e 5 kg.	KG	357	252	1.585	200	350	21	2.865
4	PIMENTÃO IN NATURA , de 1 a. Qualidade, fresco, compacto e firme sem lesões de origem física ou mecânica sem rachaduras e cortes com tamanho e coloração uniforme. Embalados em sacos de ráfia contendo 1 e 5 kg.	KG	102	151	950	100	210	11	1.524
5	TOMATE IN NATURA de primeira qualidade, fresco, compacto e firme sem lesões de origem física ou mecânica, sem perfurações e cortes, com tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalados em saco de ráfia contendo 1 e 5 kg.	KG	305	302	1.905	250	280	11	3.053



MUNICIPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo
Secretaria de Educação



6	POLPA DE FRUTA SABOR - Acerola, natural, pasteurizada, acondicionada em embalagem de polipropileno transparente, sem conservantes, devendo apresentar na embalagem a composição básica, as informações nutricionais e o prazo de validade. Deverá ser apresentada e entregue congelada. Embalagem de 1 Kg, contendo 10 porções embaladas separadamente com 100g cada.	PCT	1.018	504	2.825	250	350	52	4.999
7	POLPA DE FRUTA SABOR - Manga, natural, pasteurizada, acondicionada em embalagem de polipropileno transparente, sem conservantes, devendo apresentar na embalagem a composição básica, as informações nutricionais e o prazo de validade. Deverá ser apresentada e entregue congelada. Embalagem de 1 Kg, contendo 10 porções embaladas separadamente com 100g cada.	PCT	509	504	2.825	250	350	52	4.490
8	POLPA DE FRUTA SABOR - Goiaba, natural, pasteurizada, acondicionada em embalagem de polipropileno transparente, sem conservantes, devendo apresentar na embalagem a composição básica, as informações nutricionais e o prazo de validade. Deverá ser apresentada e entregue congelada. Embalagem de 1 Kg, contendo 10 porções embaladas separadamente com 100g cada.	PCT	-	504	2.825	-	350	-	3.679
9	BETERRABA: Tamanho médio, produtos limpos, de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Embalagem: caixa com 20 Kg.	KG	204	101	635	50	140	21	1.151

16



MUNICIPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo
Secretaria de Educação



10	CHEIRO-VERDE: Produtos são, limpos e de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração e turgescência (inchaço), intactas, firmes e bem desenvolvidas. Embalagem: Maços contendo salsa e cebolinha.	KG	82	81	505	40	84	6	798
11	BANANA PRATA: Tipo extra, verdoxa, em pencas, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	-	403	2.540	200	280	83	3.506
12	LARANJA- De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, casca de cor alaranjada, odor agradável e doce, tamanho médio.	KG	-	604	3.810	300	840	62	5.616
13	MAMÃO FORMOSA, casca fina, lisa, íntegro e firme, sem manchas, ou perfurações, com peso médio de 2kg, com grau de maturação adequado isento de substância terrosa, sujidades, acondicionados em saco de polietileno festados, com identificação do peso.	KG	-	504	3.175	250	350	52	4.331
14	GALINHA CAIPIRA, de abate recente, congelado, sem cabeça, sem pé, sem vísceras, com aspecto, cor e cheiro próprios, sem manchas e parasitas, acondicionado em saco plástico, sem escurecimento ou manchas esverdeadas. Contendo identificação do produto, com prazo de validade.	KG	-	-	-	-	-	42	42

Handwritten mark



MUNICIPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo
Secretaria de Educação



15	OVO DE GALINHA CAIPIRA , fresco, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, tamanho e coloração uniformes, isento de parasitas e fungos, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada.	BDJ	-	-	-	-	170	-	170
16	COLORAU - produto obtido a partir do urucum, sem adição de sal, embalado em pacotes de 100g, acondicionado em fardo de 01kg. Constar data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses.	PCT	-	-	-	-	-	20	20



MUNICIPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo
Secretaria de Educação



ANEXO II – RELAÇÃO DAS ESCOLAS E ENDEREÇOS

Nº	INEP	NOME DA ESCOLAS	LOCALIDADE	CNPJ
1	23020423	ADALBERTO ALBURQUEQUER EEF	PÉ DA SERRA	03.185.127/0001-10
2	23020474	ANTONIO DE PAULA PESSOAS FIGUEIREDO (AIUÁ)EEF.	AIUÁ	03.185.179/0001-97
3	23196394	ANTONIO GONÇALVES CARNEIRO	ALTA DA CADEIA	08.032.171/0001-04
4	23020822	ANTONIO TOMAZ CISNE EEF	GREGORIO	07.498.717/0001-54
5	23020520	AURELIANO LOPES EEF.anexo: Maria Francisca de Albuquerque	CACIMBA VELHA	03.184.677/0001-15
6	23020555	BRAS SATIRO NASCIMENTO E.E.F.	RIACHO FUNDO	05.074.021/0001-75
7	23196203	E.E.F. CENTRO COMUNITÁRIO CANTINHO FELIZ CENTRO COM EEF	CENTRO	08.936.094/0001-17
8	23021292	CENTRO COMUNITARIO SANTA URSULA EEF	SANTA URSULA	05.769.916/0001-24
9	23020792	CENTRO COM. GERARDO EMILIANO EEF(CRECHE RAIMUNDO BERLAMINO)	TANGENTE	01.935.341/0001-11
10	23021349	CENTRO COMUNITARIO FRANCISCO CANUTO	MUMBABA DE BAIXO	03.185.207/0001-76
11	23021314	CENTRO COMUNITARIO SAO JOAO BATISTA	VILA SÃO JOAO	06.730.481/0001-77
12	23194740	CENTRO COMUNITARIO SAO JOSE EEF	ALTO DA BOA VISTA	06.731.076/0001-73
13	23500980	CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO CAEE	URBANA	
14	23271230	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DEPUTADO VILMAR PONTES CEI	CRUZEIRO	11.272.451/0001-02
15	23020601	CORIOLOANO GOMES FROTA E.E.F.anexo: DR. Alfredo Lopes)	CACIMBINHA	03.183.205/0001-48
16	23194782	CRECHE JOAO ALBERTO SIQUEIRA CAMPOS	MUMBABA DE BAIXO	11.272.497/0001-13
17	23229543	CRECHE JOSE PEREGRINO DE SOUZA	TUINA	11.270.359/0001-03
18	23267844	CRECHE JOVINIANO RODRIGUES DA CUNHA	PADRE LINHARES	14.421.389/0001-53
19	23021454	DEPUTADO FRANCISCO ALMEIDA MONTE EEF	TUINA	03.183.206/0001-92
20	23272686	DR LUIS CARLOS MAGALHAES AGUIAR EEF	AMADEU ALBUQUERQUE	10.176.431/0001-67
21	23020709	FRANCISCA DIOGO GOMES EEF.	SALGADINHO	03.184.631/0001-04
22	23020695	FRANCISCO CARDOSO FERREIRA LIMA EEF	RODAGEM	03.184.131/0001-64
23	23020717	FRANCISCO MACHADO DA PONTE	CONTENDAS	07.498.996/0001-56
24	23021357	FRANCISCO SEVERO DE ARAUJO EEF	MUMBABA DE BAIXO	01.936.594/0001-00
25	23020750	FRANKLIN JUNIOR DE SOUZA EEF	PAUS BRANCOS	04.042.269/0001-91
26	23171960	JOSE ESTEVAO VASCONCELOS EEF anexo:Alto Alegre-creche José R. Aguiar- Luiz G. Camilo- Fº Lopes de Aguiar	IPAGUAÇU MIRIM	03.185.193/0001-90

26



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo
Secretaria de Educação



27	23020911	JOSE PEREGRINO DE SOUSA EEF	VILA SÃO JOAO	04.474.288/0001-97
28	23021055	MARIA DO CARMO CARNEIRO EEF	ALTO DA BOA VISTA	02.583.422/0001-62
29	23021071	MARIA LAURA SOARES FROTA EEF	ALTO DA CADEIA	02.583.286/0001-00
30	23021128	MANUEL RAMOS DO NASCIMENTO EEF	SÃO DAMIÃO	07.498.556/0001-07
31	23171901	MARIA HAURY PONTES EEF	BANDEIRA BRANCA	03.185.202/0001-43
32	23021110	MONSENHOR MANUEL HENRIQUES DE ARAUJO anexo: Maria Sofia Tomé	MERUOQUINHA	03.185.397/0001-21
33	23240946	MONSENHOR MANUEL HENRIQUES DE ARAUJO EEF	TRAV. VICENTE ANDREA	15.662.476/0001-65
34	23198176	NEJA NUCLEO DE ED. DE JOVENS DE ADULTOS	RUA MAJOR JOSE PAULINO	14.247.560/0001-50
35	23171928	OZEAS ALVES DE SOUSA EEF anexo: Francisco Rodrigues de Carmo EEF.	TAPERA BAIXA	03.183.204/0001-01
36	23021020	PADRE LINHARES EEF anexo: Wilson Feijó- Creche Joviano Rodrigues da Cunha	PADRE LINHARES	01.936.945/0001-82
37	23021187	PEDRO RUFINO FURTADO EEF	CARTUCHA	04.049.580/0001-62
38	23171880	PROFESSORA MARIA DO CARMO CARNEIRO	AMADEU ALBUQUERQUE	01.936.596/0001-07
39	23020512	SANTO ANTONIO E.E.F.	TANGENTE	03.185.161/0001-95
40	23021004	SÃO JOSE EEF anexo: Izabel maria da rocha- Jose Carneiro Herinque, Jose Rodrigues)	CAMPESTE	03.183.207/0001-37
41	23017341	SÃO FRANCISCO E.E.F	SITIO SOCORRO	11.240.399/0001-02



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ

Poder Executivo

Secretaria de Educação

ANEXO III – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

FNDE

Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamada Pública nº001/2017

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A – Grupo Formal

1. Nome do Proponente

2. CNPJ

3. Endereço

4. Município

5. CEP

6. Nome do representante legal

7. CPF

8. DDD/Fone

9. Banco

10. N° da Agência

11. N° da Conta Corrente

B – Grupo Informal

1. Nome do Proponente

3. Endereço

4. Município

5. CEP

6. Nome da Entidade Articuladora

7. CPF

8. DDD/Fone

C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)

1. Nome

2. CPF

3. DAP

4. N° da Agência

5. N° da Conta Corrente



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
 Poder Executivo
 Secretaria de Educação

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF	

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	Total agricultor	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	Total agricultor	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	Total agricultor	
Total do projeto					Total agricultor	



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo
Secretaria de Educação

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO



CONTRATO N.º _____

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O Município de Massapê, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Educação, com sede na Rua Major José Paulino, 191, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.691/0001-16, neste ato representado pela Secretária de Educação, Sr.(a) _____, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado(a), e do outro lado, o(a) _____, com endereço na Rua _____, inscrita no CPF(CNPJ) sob n.º _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2010, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica do Município de Massapê, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestres de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

140



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo
Secretaria de Educação



CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 29 de dezembro de 2017.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2017.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme anexo do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE: 0501.12.365.0050.2.022. Elemento de Despesa: 33.90.30.00. Sub-elemento de Despesa: 33.90.30.07.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2010 e demais legislações relacionadas.



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo
Secretaria de Educação



CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 28/2010 e pela Lei n.º 11.947/2010 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

16



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo
Secretaria de Educação

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da data da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos, ou até 29 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Marco para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Massapê-CE, _____ de _____ de 2017.

KELVYA COSTA ALBUQUERQUE
Secretária de Educação
CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____ 02. _____
Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____